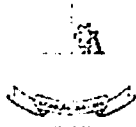


03



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 156, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I, II, IV, VI e VII, de acordo com a redação seguinte:

Anexo I

1.1 GRUPO OCUPACIONAL: administrativo
CARGO: Agente Administrativo – CBO: 3-11.20

Fica acrescida a classe “D”, Com os seguintes requisitos:
Curso na área de Recursos Humanos, Auxiliar de escritório e aperfeiçoamento na área de informática, cujo somatório das cargas atinja o mínimo de 180 horas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

1.2 - GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico
CARGO: Motorista

Na classe A

Fica com o seguinte requisito: 1º grau completo e habilitação em condução de veículos com Carteira Nacional de Trânsito categoria – B,C,D, conforme exercício do cargo com experiência comprovada.

1.3 – GRUPO OCUPACIONAL : Urbanístico
CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

Fica substituído Nível Profissional Elementar para Nível Intermediário.

Requisitos do Cargo:

Na Classe A

1º grau completo e habilitação em condução de veículos com Carteira Nacional de Trânsito Categoria B,C,D, conforme exercício do cargo, com experiência comprovada.

Na classe B

2º grau incompleto e requisitos da classe A.

Na classe C

2º grau completo e requisitos da classe A.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

1.4 – GRUPO OCUPACIONAL: Sanitarista
CARGO: Auxiliar de Enfermagem – CBO: 0-72.10

Na classe B

Fica os seguintes requisitos: 2º grau completo e cursos na área cujo somatório das cargas horárias atinja o mínimo de 120 horas.

Na classe C

Passa a exigir-se os requisitos da classe B e cursos de aperfeiçoamento com carga horária de no mínimo 180 horas.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Agente de Atividade Escolares com as seguintes especificações:

- I. GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo**
- II. CARREIRA: Profissional de Nível Intermediário**
- III. CARGO: Agente de Atividades Escolares** **CBO : 3.93.10**
- IV. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

a) Requisitos Legais: art. 37, I – Constituição Federal

b) Requisitos do Cargo

- **Na classe A**

1º grau completo

- **Na classe B**

- 2º grau incompleto

- **Na classe C**

- 2º grau completo


Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ANEXO II

Fica alterado o anexo II – Quadro de pessoal efetivo, no tocante às alterações referidas no anexo I, bem como, em relação a quantidade de vagas oferecidas.

ANEXO IV

Fica alterado o Quadro de Pessoal do Magistério, em relação a quantidade de vagas oferecida, e exclusão de algumas funções.

ANEXO VI

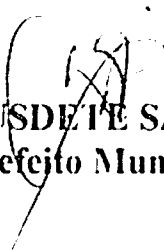
Fica alterado o quadro de Tabela Salarial de Cargos Efetivos, em razão da alteração de quantidade de vagas oferecidas e criação de novos cargos.

ANEXO VII

Fica alterado o quadro de Folha de Pagamento, em razão de quantidades vagas oferecidas e criação de novos cargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e noventa e nove (1999).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal